



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2024

OBJETO: Aquisição de 01 Grade Aradora nova, 01 Arado Subsolador novo, 01 Carreta Agrícola nova, 01 Grade niveladora nova, 01 distribuidor de adubo novo para serem utilizadas nos Programas desenvolvidos pelas ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS e pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

IMPUGNANTE: CROCOLI – INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto *Tempestivamente* pela empresa **CROCOLI – INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**

Em resumo nas razões da impugnação, a recorrente alega para **“RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA OS ITENS DE CARRETA AGRÍCOLA PARA 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS”**.

“Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, com dados específicos e projetados para cada situação de instalação, como é o caso, tornase impossível a entrega no prazo de 30 (trinta) dias, e frisamos que nenhuma empresa fabricante ou distribuidora poderá cumprir esse prazo, pois não são produtos de “prateleira” e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes para a fabricação dos implementos nem sempre estão disponíveis na fábrica e devem ser adquiridos com outro fornecedor.

Deve-se levar em consideração que os implementos agrícolas são fabricados de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, e cada órgão solicita uma descrição distinta para atender seu Município.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados a pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no Estado de PR, mas precisa produzir os itens informados, está também extrapolara o prazo de entrega.

Cabe destacar ainda, que os produtos licitados, como já mencionado antes, não são produtos de prateleira e não são armazenados em grande volume. O prazo utilizado, habitualmente, nos certames licitatórios deste tipo de material é de 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta) ou até mesmo 90 (noventa) dias, sendo suficiente para a FABRICAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO dos produtos. Assim, requeremos que seja estabelecido prazo de entrega de 60 (sessenta) dias úteis”

Este é o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Departamento de Licitações e Compras, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá na data de 17/12/2024, tendo a Impugnante encaminhado suas razões através de e-mail na data de 12/12/2024, **RECEBO** a manifestação, eis que tempestiva.

De acordo com o edital, baseado na lei **14.133/2021** é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Via sistema comprasgov ou em caso de indisponibilidade do mesmo via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Uma vez recebida a presente impugnação passo a analisar o mérito das alegações. Primeiramente, não há o que se questionar sendo que o cumprimento das regras estabelecidas no presente edital está amparado no artigo 5º e 11º inc. I da Lei 14.133/2021, elencada abaixo:

“ Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”.

“I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

Diante das alegações da empresa e mesma alega pela alteração do prazo de entrega para os itens de carreta agrícola para 60 (sessenta) dias uteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, entre outros).

Quando da realização de licitações públicas, a Administração Municipal atua de modo a respeitar rigorosamente, dentre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo.

Seguindo esta linha de atuação, os editais de licitação elaborados pelo município trazem o objeto da licitação especificado de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame.

O Edital da licitação em questão expressa em seu conteúdo a necessidade identificada pelo município para a realização da contratação do objeto pretendido. Tanto o objeto e suas descrições, a forma de execução, bem como, o prazo de entrega que está em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Quando da opção pelo objeto descrito no edital, respectivas especificações e prazo de entrega, a Administração Municipal faz uso do seu poder discricionário. No que pese a Administração estar vinculada ao princípio da legalidade, ela possui poder de escolha dentre mais de uma hipótese possível quando da tomada de decisão. A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei. A definição do prazo da entrega também é uma ação discricionária da Administração Pública e se dará em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se a suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público.

Resta evidente ainda, que o edital prevê prazo e condições razoáveis de entrega do equipamento. A Administração não está obrigada a adaptar as suas necessidades à capacidade operacional das empresas licitantes. Ao contrário, As licitantes é que devem estar aptas a atenderem as necessidades do município. Sendo assim o prazo de entrega estipulado no edital está em conformidade com as práticas de mercado relacionadas aos produtos a serem adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Por fim, vale ressaltar que não há no instrumento convocatório qualquer cláusula que indique ilegalidade, direcionamento ou restrição a peça instrumental devido ao prazo de (30 trinta) dias estipulados em edital. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda às necessidades da Administração Pública. Sendo que alterando o prazo de entrega estipulado, o mesmo alteraria os demais itens solicitado na peça.

Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **RECEBO** a presente impugnação interposta tempestivamente, **negando provimento** a mesma. ***Mantendo inalterado o edital e a data de abertura do certame.***

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.

Honório Serpa – PR, 13 de Dezembro de 2024

Erica Patrícia Vieira Ankoski

Agente de Contratação

Portaria 61/2024